



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6641 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

A FORMA DE PROVIMENTO DO DIRETOR ESCOLAR DE MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO PORTAL DO SERTÃO/TIPS – BA
 Solange Mary Moreira Santos - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
 Cíntia Jesus de Almeida - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
 Iane Cunha Oliveira - UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana

A FORMA DE PROVIMENTO DO DIRETOR ESCOLAR DE MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO PORTAL DO SERTÃO/TIPS – BA

INTRODUÇÃO

O termo gestão ganhou expressividade na década de 1990, após o surgimento de críticas ao modelo tradicionalmente operacional de administração escolar e quando documentos legais normativos como o inciso VI, do artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB nº 9394/1996 começaram a usar o termo gestão em substituição da terminologia administração.

A diferença entre essas terminologias está relacionada a uma questão de paradigmas, entre a utilização dos termos e conceitos de administração escolar e gestão escolar, essas terminologias “refletem as marcas de uma discussão paradigmática, isso porque o primeiro termo costuma ser associado a processos verticalizados de poder, afastando-se, portanto, de uma perspectiva histórica democrática” (SANTOS, 2011, p. 37). Contudo, o segundo carrega uma marca paradigmática e polissêmica, ou seja, uma mudança não só de nomenclatura, mas também de características e princípios.

O vocábulo gestão surge então na tentativa de superar as deficiências do antigo modelo de administração pública, visto que era considerado um modelo autoritário, paternalista e burocrático que, numa concepção capitalista, percebia o homem como um recurso que deve ser utilizado de forma racional para aumentar a eficiência e a produtividade (CHAVES et al., 2014). Cury (2005) defende que a gestão está relacionada ao diálogo do sujeito com a diversidade de pessoas como a forma de solucionar conflitos, por essa razão, “a gestão, dentro de tais parâmetros, é a geração de um novo modo de administrar uma realidade e é, em si mesma, democrática, já que se traduz pela comunicação, pelo envolvimento coletivo e pelo diálogo” (CURY, 2005, p.15).

A educação como direito posto constitucionalmente torna-se indispensável ao desenvolvimento social e cultural do cidadão, cujas políticas e gestão devem se efetivar para garantir que esse direito seja acessível a todos. Para tanto, torna-se necessário o envolvimento e o comprometimento de diferentes atores, incluindo o diretor escolar e os professores vinculados aos diferentes sistemas de ensino (DOURADO, 2007).

Nesse sentido, o diretor da escola deve agir como líder no processo de gestão, mobilizando e orientando os profissionais dentro da escola. Essa liderança deve ser realizada de forma compartilhada entre os membros da organização, mediante processos de reflexão e disseminação de informações.

Para tal, é preciso reconhecer a existência de uma centralidade de seu papel no cotidiano escolar, por gerir as relações sociais desse ambiente, isso porque é ele quem enfrenta os desafios de mediar conflitos, realizar justiça social, proporcionar a aprendizagem aos alunos e cumprir metas de eficiência de seus sistemas escolares definidas pelos governos. Então, a forma como se dá o provimento a função é quem vai garantir o diálogo e envolvimento coletivo na mediação dos processos que acontecem no interior da escola. Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo analisar nos documentos oficiais a forma de provimento do diretor escolar de municípios pertencentes ao Território de Identidade do Portal do Sertão/TIPS, localizado no Estado da Bahia.

FORMAS DE PROVIMENTO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Para Dourado (2006) há as seguintes modalidades de escolha para o provimento do cargo de diretor escolar: diretor livremente indicado pelos poderes públicos; diretor de carreira; diretor aprovado em concurso público; diretor indicado por listas tríplexes ou sêxtuplas ou processos mistos; e, eleição direta para diretor.

A nomeação de diretores escolares por meio de indicação política é caracterizada por apadrinhamento eleitoral em que, na maioria das vezes, há a nomeação de pessoas sem nenhuma relação ou compromisso com a educação, sendo conhecido como cargo de confiança. Com relação a escolha por carreira, o diretor é escolhido por meio de seu plano de carreira, com especializações na área de administração e gestão, entra naturalmente no cargo. Quanto à escolha por concurso público ou aferição da competência técnica, o diretor é escolhido por meio de uma prova, geralmente escrita, e também por prova de títulos. Já as listas tríplexes são chamadas de processos mistos, nessa forma de provimento o diretor escolhido precisa atender os diversos critérios como provas de conhecimento, aliados a capacidade de liderança e administração, ou então decidido em conselhos menores da escola. Por fim, há a eleição para escolha de diretor que ocorre por meio do voto direto com ampla participação da comunidade escolar no processo de escolha.

Paro (1996) centra a sua discussão sobre esse assunto sintetizando essas modalidades em três categorias: indicação/nomeação; concurso público e eleição. Esse autor ao analisar a forma de escolha por nomeação salienta que essa é a pior alternativa, por não garantir a base técnica e o conhecimento do diretor, visto que não assegura que o profissional tenha formação em educação e magistério, pois, é caracterizado como um cargo político de confiança, não sendo uma forma democrática de escolha de diretores.

Nessa forma de seleção, há a vinculação do trabalho do diretor com quem o indicou, que normalmente é um político ou técnico das Secretarias de Educação e, muitas das vezes, o compromisso é com quem o colocou naquele cargo ao invés de ser com a comunidade escolar. É por isso que essa modalidade de escolha se configura em práticas clientelistas e em dependência política, visto que seu trabalho não poderá contrariar o partido político responsável por sua nomeação. O diretor que é nomeado segundo essa categoria deve obediência aos responsáveis por sua indicação, pois qualquer contrariedade pode ser motivo para sua demissão e indicação de outro diretor que atenda aos interesses dos governantes. Esse modelo deixa o diretor preso a favores e, algumas vezes, é posto para gerir a escola alguém que nem conhece a realidade local.

Como uma das alternativas para a superação do clientelismo que caracteriza as indicações políticas, a seleção realizada através de concurso público alinhado a comprovação de títulos. Na seleção por meio de concurso público os candidatos são submetidos a uma prova e são classificados pelos conhecimentos que demonstraram, somados a contagem de seus títulos. Porém a opção pelo concurso não garante por si só, que o diretor tenha todas as competências necessárias para fazer do mesmo uma experiência positiva, pois não é possível aferir nas provas e nos títulos a capacidade de liderança, comunicação, mediação e flexibilidade, tendo em vista que essas são as competências técnicas exigidas para administração de uma escola. Nessa forma de provimento há imparcialidade e o diretor “concurado estaria menos submisso às variantes políticas da escola e do sistema de ensino, uma vez que o concurso público parece garantir a moralidade e a transparência necessárias para a lotação em qualquer cargo público” (SOUZA, 2007, p. 167).

Diante dos problemas apresentados pelas indicações políticas e pela seleção através de concurso público, a eleição direta para diretores parece ser um importante mecanismo no processo de democratização da gestão escolar e da educação, visto que é a forma mais democrática para o provimento ao cargo de diretor escolar, por permitir reduzir a dependência patrimonialista presente nos acordos políticos, assim como permite aproximar a gestão da escola aos anseios da comunidade.

PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia utilizada para a realização deste estudo foi a pesquisa qualitativa que valoriza aspectos sociais do contexto investigado, o que envolve um estudo “[...] de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada” (GODOY, 1995, p. 58). O autor evidencia que na compreensão dos fenômenos, o pesquisador precisa ter como base a percepção mais aguçada dos processos históricos, sociais e políticos que envolvem um determinado contexto.

Esta investigação se fundamentou na pesquisa documental que se caracterizou pela busca de informações em documentos levando em consideração o contexto histórico-educacional em que foram construídos. Mainardes (2006) defende que a análise de um texto precisa ser feita considerando o tempo e o local de sua produção e a articulação de processos macro e micro que subsidiam e influenciam a construção de política.

Essa análise se constituiu pelas etapas de escolha e recolha dos documentos e de posterior análise. Os documentos permitiram acrescentar a dimensão do tempo à compreensão

do social, considerando as características da gestão escolar em diversos momentos históricos.

Os documentos levantados nesses municípios foram aqueles produzidos pelos poderes executivos e legislativos dos seis municípios (Água Fria, Conceição do Jacuípe, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis e Tanquinho), selecionados no período de 1990 a 2015. A escolha desse período se justifica devido à sua expressividade e representatividade no que diz respeito às lutas pela educação democrática. Na escolha desses municípios levamos em consideração a facilidade do acesso aos documentos, a distribuição geográfica desses municípios que estão ao norte do TIPS e a presteza de colaboradores dos municípios na disponibilização dos documentos. Além disso, não existe nenhuma pesquisa sobre esses municípios que trate da forma de provimento ao cargo de diretor escolar.

QUADRO I

LEIS MUNICIPAIS NO TIPS/BA SOBRE FORMA DE PROVIMENTO DO DIRETOR ESCOLAR

Municípios	Leis
Água Fria	Lei nº 125/2009
Conceição do Jacuípe	Lei nº 604/2015
Irará	Lei nº 010/2009
Santa Bárbara	Lei nº 001/2003
Santanópolis	Lei nº 006/2010
Tanquinho	Lei nº 199/1995

Fonte: Quadro produzido pelas autoras (2020).

Os documentos normativos analisados foram disponibilizados pela secretaria municipal de educação de cada município estudado. No Quadro I estão organizados por ordem alfabética os municípios desta pesquisa e sua legislação específica que trata sobre o provimento do diretor escolar.

O QUE REVELA OS DOCUMENTOS SOBRE FORMAS DE PROVIMENTO DO DIRETOR ESCOLAR

O município de Água Fria não apresenta de forma clara como se dá o provimento do diretor escolar, apenas expressa em sua legislação a participação da comunidade escolar, ao abordar a gestão democrática no inciso V do Art. 47 da Lei nº 125 de 2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal. Nesse município constatamos a ausência de legislação específica que caracterize o perfil do diretor e o estabelecimento das eleições diretas.

O município de Conceição do Jacuípe estabelece que o provimento do diretor escolar deve ser feito por servidores da área de educação e membros do conselho escolar eleitos em pleito pela comunidade escolar. Porém, a escolha desse é feita por indicação do poder Executivo junto a Secretaria de Educação, aparados pela “Lei nº 232 de 13 de dezembro de 2002, que concede ao Poder Executivo autorização “*Pró-Tempore*” para nomeação de dirigentes de escolas no município” (CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, 2015, p. 89).

No município de Irará, o Art. 9º da Lei nº 010/2009, que define o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica, designa que a função de diretor recairá em um servidor integrante da carreira da Educação Básica Pública

municipal mais votada em pleito direto pela comunidade escolar. No entanto, constatamos a falta uma legislação específica que defina o perfil do diretor e o estabelecimento de eleições diretas ou ações concretas que se direcionem para a democratização da gestão escolar, possibilitando que o princípio da gestão democrática continue definido apenas no texto constitucional.

No parágrafo único do Art. 156 da Lei 001/2013, Lei Orgânica do município Santa Bárbara, estabelece que a forma de provimento da função do diretor escolar se dá por meio de eleição direta. Contudo, apenas em 2011 na Lei de nº 458 estabeleceu as atribuições do diretor escolar, afirmando a sua competência quanto: coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar. Porém não encontramos nenhum decreto específico no período de 1990-2015 que regulamentasse a eleição de diretor como forma de provimento. Sobre essa perspectiva vale salientar Lima, Prado e Shimamoto (2011) quando relatam que as ações da política educacional de fato reforçam a manutenção de um modelo autocrático, mas sob as vestes de uma pseudodemocracia, fortalecem a desresponsabilização do Estado.

No município de Santanópolis no Art. 56 da Lei nº 006 de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica, elenca as atribuições do diretor escolar e destaca os requisitos para concorrer às eleições para função gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolares, tais como: o candidato ter pelo menos dois anos de atuação como docente, e ter graduação em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhada de especialização em gestão escolar ou pedagógica. Como nos outros municípios não há um decreto específico no período destacado que comprove que a eleição direta é a forma de provimento implementada no referido município.

No município de Tanquinho, a Lei nº. 199 de 1995, que define o Estatuto do Magistério Público do Município de Tanquinho, determinam a indicação política como forma de provimento para o cargo de diretor de escola. Esse documento também traz o termo “diretor”, que remete à administração gerencial burocrática e tradicional. Dessa forma, entendemos que essa forma de provimento ao cargo de diretor deve ser realizada por indicações dos titulares das Secretarias de Educação ou das lideranças político-partidárias, se configurando, portanto, como uma prática clientelista (BEZERRA, 2009).

Nessas análises, constatamos que nesses municípios, no período de 1990 a 2015, há evidências de práticas históricas patrimoniais como a perspectiva autoritária e patrimonial na forma de provimento da função de diretor escolar que ainda acontece por indicação política das lideranças locais, apesar de autores (PARO, 2006, 2011; DOURADO, 2006; BEZERRA, 2009) garantirem que a eleição de diretores é uma forma de garantir a participação da comunidade escolar e sua representatividade, na escolha de quem irá gerir, organizar e planejar as ações educativas da escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados desta pesquisa, evidenciamos que os municípios de Conceição do Jacuípe e Tanquinho apresentam os princípios da gestão tradicional burocrática nos documentos municipais, revelando a forma de provimento à função de diretor escolar como cargo, por indicação política.

Em contrapartida temos municípios que possuem instrumentos normativos que

consideram a forma de provimento como um meio de atingir a gestão democrática, definida a partir do princípio de participação da comunidade escolar, como é o caso dos municípios de Água Fria, Irará, Santanópolis e Santa Bárbara. No entanto, não encontramos nenhum decreto específico, no período de 1990-2015, que regulamentasse a eleição direta como forma de provimento à função de diretor escolar nesses municípios.

Ao partir da realidade dos municípios investigados podemos observar algumas formas de provimento ao cargo de diretor, sendo predominante a indicação política. A possibilidade de escolha de diretor pela comunidade escolar é uma questão ainda muito distante de ser implementada como regra geral, dessa forma a lógica patrimonial na gestão escolar ainda encontra terreno fértil para continuar se perpetuando.

As análises documentais realizadas sobre as formas de provimento de diretor escolar nesses municípios do TIPS – BA trazem à luz reflexões importantes, sobretudo dentro do campo das políticas e da gestão da educação contribuindo diretamente para as pesquisas sobre esse Território, possibilitando vislumbrar as implicações enfrentadas para a implementação de processos democráticos na educação básica.

REFERÊNCIAS

ÁGUA FRIA. Prefeitura Municipal de Água Fria. Lei nº 125. **Estatuto do Magistério Público Municipal de Água Fria**. Lei nº 125, 2009.

BEZERRA, Aldenice Alves. Modalidade de provimento do dirigente escolar: mais um desafio para as políticas da educação municipal. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v. 90, n. 224, p. 59-70, jan./abr. 2009.

CHAVES, Vera L. J.; GUTIERRES, Dalva V. G.; MENDES, Odete da C.; RIBEIRO, Maria Edilene da S. **Gestão da educação: uma revisão conceitual na perspectiva de análise do Plano de Ações Articuladas-PAR**. 2014.

CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe. Lei nº604. **Plano Municipal de Educação – PME**. Lei nº 604, 2015.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão da educação escolar**. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2006.

GODOY, Arlinda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63 Mar./Abr. 1995.

IRARÁ. Prefeitura Municipal de Irará. Lei nº 010. **Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica**. Lei nº 010, 2009.

LIMA, Antônio Bosco de; PRADO Jeovandir Campos de; SHIMAMOTO, Simone Vieira de Melo. Gestão democrática, gestão gerencial e gestão compartilhada: novos nomes velhos rumos. In: **ANPAE, Simpósio**, 2011. Anais eletrônicos. Disponível em: <http://anpae.org.br/simpósio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0069.pdf>. Acesso em: 13/10/2015.

LÜDKE, M.; André, M. **A pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MAINARDES, Jefferson. **ABORDAGEM DO CICLO DE POLÍTICAS: uma contribuição para a análise de políticas educacionais**. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

PARO, Vitor Henrique. **Crítica da estrutura da escola**. São Paulo: Cortez, 2011.

PARO, Vitor. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1996.

SANTA BÁRBARA. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara. Lei nº 001. **Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara**. Lei nº 001, 2003.

SANTA BÁRBARA. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara. Lei nº 458. **Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério**. Lei nº 458, 2011.

SANTANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Santanópolis. Lei nº 006. **Estatuto do Magistério e Plano de Cargo e Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica da Creche, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do Município de Santanópolis/BA**. Lei ° 006, 2010.

SANTANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Santanópolis. Lei nº 006. **Estatuto do Magistério e Plano de Cargo e Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica da Creche, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do Município de Santanópolis/BA**. Lei ° 006, 2010.

SOUZA, A. R. De. **Perfil da Gestão Escolar no Brasil**. PUC/SP, 302 p. Tese de Doutorado em Educação (Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). São Paulo, 2007.

TANQUINHO. Prefeitura Municipal de Tanquinho. Lei nº 199. **Reestruturação do Estatuto do Magistério Público do Município de Tanquinho**. Lei nº. 199, 1995.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Escolar; Escolha de Diretores Escolares; Análise Documental.